

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO Nº 023/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (PRÊMIO)

REF.: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Município de Morro do Pilar.”

A Sra. Heide Ferreira da Silva, Pregoeira do Município de Morro do Pilar/MG, nomeado pela Portaria nº 002/2021, torna público que fará realizar, às **09:00 horas, do dia 18 de março de 2021**, na sala de Licitações, situada no edifício sede da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencente à frota do Município de Morro do Pilar, conforme especificações constantes do ANEXO I que integra este Edital.*

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas e através do telefone (031) 3866-5162 ou pelo e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

A Pregoeira deflagrará o ato de **recebimento dos envelopes e abertura de Propostas de Preços às 09:00 horas, do dia 18/03/2021 para classificação e a Sessão de Disputa com os licitantes classificados será no dia 18/03/2021 às 09:00 horas** na Sala de Licitações situada no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Administração em Morro do Pilar/MG, na Rua Intendente Camara, nº 200, Centro, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a respectiva sessão de disputa dos licitantes participantes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencente à frota do Município de Morro do Pilar*, conforme especificação técnica constante do anexo I, que é parte integrante deste edital.

1.2. A Administração não pagará valor superior ao fixado no Anexo I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Morro do Pilar.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do 2.3;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33, § 2º da Lei 8.666/93, bem como do compromisso referido no subitem “a” do 2.3.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Administração, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de credenciado, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação – Anexo II, acompanhado do contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial onde se possa identificar o ADMINISTRADOR.

OBS.: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato do credenciamento, os documentos previstos em uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, ficando a critério da licitante escolher o que achar mais conveniente.

4.5. O representante legal, o procurador ou o credenciado deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme o caso.

4.6. Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua inscrição, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1.1. O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

4.7. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão, em envelope separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.7.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmam com as cópias apresentadas e autentique.

4.8. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.9. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilidade, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante no ANEXO IV, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilidade (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de Habilidade, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 1 e 2.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilidade deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilidade"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à *Proposta de Preço*:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de *Habilitação*:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.3.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. No caso de contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.8. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “1”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

62. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme ANEXO I, nome da pessoa jurídica, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e deverá estar acompanhada com o seguinte:

- a) Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do **ANEXO I, sendo discriminado o valor unitário e global, em real;**
- b) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços a Prefeitura Municipal bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) **valor da franquia e prêmio para cada cobertura.**
- d) não serão aceitas propostas de preços com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Seguro).
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos os efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;
- f) designação do número desta licitação;
- g) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

63. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

64. A proposta deve contar a descrição detalhada do objeto desta licitação, em conformidade com o previsto no ANEXO I deste edital.

65. Preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

66. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

67. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

68 - Inspeção nos veículos poderá ser realizada pela Seguradora interessada na garagem da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, mediante agendamento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 09:00 hs às 16:00 hs.

69 - A participação de Corretores de Seguros no certame é vedada com fulcro nas legislações e nos decretos federais, que regulamentam a matéria e decisão do Tribunal de Contas da União.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - “*Documentos para Habilitação*”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação; b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

c.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

c.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante realizou *serviços similares, equivalente ou superior ao objeto licitado*;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1^a instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

7.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III que integra este Edital;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme ANEXO V que integra este Edital.

7.2. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, e os documentos previstos no item 7.1.3, alíneas “a”, além dos comprobatórios da habilitação jurídica.

7.5. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 24 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de *Habilitação*, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (ANEXO IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para os itens licitados.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (PRÊMIO)** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o menor preço para os itens licitados.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento deste.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, à prestação de serviços, fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8.11.1. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) - objeto do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar preços unitários superiores ao praticado no mercado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital.

8.16. Nas situações previstas nos incisos 8.10, 8.12. e 8.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

8.20. O Pregoeiro no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

8.21. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.21.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.22. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.22.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.22.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.22.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.22, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.23. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

8.24. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.25. É facultado, ainda, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

8.26. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 003/2013.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(rão) notificado(s) para assinar(rem) o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

9.3. É facultado ao Município, quando o(s) vencedor(es) não prestar(rem) o serviço no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

10.1.2. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.1.2.1. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail que forem encaminhados à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis previstos no item anterior.

10.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos ao pregoeiro;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2013 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços o objeto desta Licitação;
- b) Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

12.2. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.3. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO VII, que integra este edital.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. O prazo de vigência do contrato será até xx/xx/yyyy, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

13.5. O prazo de execução do contrato irá se iniciar a partir da data da assinatura do contrato.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

13.8. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.9. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

14. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Declarado a(s) licitante(s) vencedora(s), e após a finalização da fase recursal, caso houver, a Administração convocará a(s) licitante(s) antes de assinar o contrato, para que no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, apresente à Administração, documento comprovando que a licitante está apta a operar no mercado no ramo de seguro de veículos.

14.2. Caso a Contratada não apresente o mencionado documento, será convocada a 2ª colocada e assim, por diante, até que se obtenha uma licitante que preencha as condições para prestar os serviços.

15. DA VISTORIA

15.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados – vistoria facultativa - para fins de obtenção de informações para formulação de sua PROPOSTA deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.

15.1.1. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (031) 3866-5162 ou (031) 9-9985-7219 ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Intendente Câmara, nº 200.

15.2. A opção da não realização de vistoria pela LICITANTE não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

16. DO SEGURO

16.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

16.1.1. Colisão, incêndio e roubo;

16.1.2. Vidros completos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1.3. Acidentes pessoais por passageiros;
- 16.1.4. Danos materiais;
- 16.1.5. Danos corporais;
- 16.1.6. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, com cobertura nacional e quilometragem livre;
- 16.1.7. A modalidade de cobertura será do tipo comprehensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 16.1.8. Deverá ser considerada franquia normal, de acordo com o Anexo I.

17. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

17.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

17.1.1. O(s) veículo(s) deverá(rão) estar segurado(s) contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a apresentação da apólice e dos demais documentos exigidos, inclusive a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 10 (dez) dias após o recebimento da apólice.

18.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

18.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

18.5. A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 19.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

192. O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

193. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

194. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

195. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

196. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

197. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

198. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

199. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

20. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

20.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

20.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

21.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

21.1.3. Emitir apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

21.1.4. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

21.1.5. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, ANEXO I, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

21.1.6. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

21.1.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Contratante.

21.1.8. Atender aos chamados da Contratante, imediatamente após a comunicação do sinistro.

21.1.9. Liberar a Contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de prejuízos causados ao veículo, por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

21.1.10. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da Contratante, em caso de roubo/furto, colisão ou incêndio, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

21.1.10.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

21.1.11. Fornecer serviço de guincho para o(s) veículo(s) segurado(s), quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Contratante ou credenciada pela Contratada, em todo o Território Nacional.

21.1.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

21.1.13. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Anexo I, do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1.14. Assegurar cobertura de vidros.

21.1.15. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

21.1.16. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da Contratante.

21.1.17. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

21.1.18. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

21.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:

21.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

21.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17 deste edital.

21.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

21.2.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

21.2.5. Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com os veículos segurados.

21.2.6. O(s) veículo(s) deverá (rão) permanecer(em) no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

21.2.7. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o(s) veículo(s) da Contratante e sobre o terceiro responsável.

21.2.8. Exigir da Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada.

21.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

21.2.10. Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

21.2.11. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização dos serviços do objeto será da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

22.2. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá análise da oferta da empresa.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Morro do Pilar:

02005020.1030200312.035 33903900000
02007010.0812200102.059 33903900000

24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

24.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

24.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 24.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

24.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 24.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

24.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

24.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

24.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 24.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na sociedade de propósito específico previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

24.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 24.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

24.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 24.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 007/2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

25.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

25.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile, e-mail ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.7. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

25.10.1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.11. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar ou por telefone (031) 3866 - 5162.

25.12. Dúvida sobre o disposto no presente Edital deverá ser objeto de consulta, dirigida a Pregoeira, na sede da Secretaria Municipal, na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro, Morro do Pilar/MG, CEP: 35.8750-000, no Setor de Protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.15. De acordo com conveniência da *Prefeitura Municipal de Morro do Pilar*, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.16. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

25.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conceição do Mato Dentro\MG.

25.18. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

25.19. Constituem Anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento para participar da licitação;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

Morro do Pilar, 01 de março de 2021.

Heide Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

11. O objeto licitado é a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Município de Morro do Pilar.*

12. Os serviços de seguro total deverão ser prestados contemplando as coberturas e para os veículos abaixo relacionados:

Item	Veículos	Seguro Cobertura	Quant.
01	Modelo/Marca: VW GOL 1.0L MC4 Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: QXY-7B64 Chassi: 9BWAG45U9MT018803	- Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE - franquia normal - Assistência 24 horas - Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais) - Cobertura de vidros completos Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00 Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro	12 meses
02	Modelo/Marca: VW GOL 1.6L MB5 (0km) Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: RGB-9D91 Chassi: 9BWAB45U9MT064923	- Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE - franquia normal - Assistência 24 horas - Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais) - Cobertura de vidros completos Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00 - Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro	12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	<p>Modelo/Marca: VW GOL 1.6L MB5 (0km)</p> <p>Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: RFU-6D40 Chassi: 9BWAB45U2MT062494</p>	<ul style="list-style-type: none">- Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE- franquia normal- Assistência 24 horas- Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais)- Cobertura de vidros completos <p>Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00</p> <ul style="list-style-type: none">- Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro	12 meses
----	---	---	----------

2) DA VISTORIA

2.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados – vistoria facultativa - para fins de obtenção de informações para formulação de sua PROPOSTA deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.

2.1.1. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (031) 3866-5162 ou (031) 9-9985-7219 ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Intendente Câmara, nº 200.

2.2. A opção da não realização de vistoria pela LICITANTE não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3) DO SEGURO

3.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

3.1.1. Colisão, incêndio e roubo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.2. Vidros completos;
- 3.1.3. Acidentes pessoais por passageiros;
- 3.1.4. Danos materiais;
- 3.1.5. Danos corporais;
- 3.1.6. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, com cobertura nacional e quilometragem livre;
- 3.1.7. A modalidade de cobertura será do tipo comprehensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 3.1.8. Deverá ser considerada franquia normal, de acordo com o Anexo I.

4) PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 4.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
 - 4.1.1. O(s) veículo(s) deverá(rão) estar segurado(s) contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- 5.1. O pagamento será efetuado decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a apresentação da apólice e dos demais documentos exigidos, inclusive a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 10 (dez) dias após o recebimento da apólice.
- 5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.
- 5.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.5. A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

6) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 6.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

62. O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

63. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

64. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

65. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

66. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

67. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 6.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

68. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

69. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

7) DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

71. Os preços são fixos e irreajustáveis.

72. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

73. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

8) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Morro do Pilar:

02005020.1030200312.035 33903900000
02007010.0812200102.059 33903900000

9) DA RESPONSABILIDADE

9.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

9.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

9.1.3. Emitir apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

9.1.4. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

9.1.5. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, ANEXO I, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

9.1.6. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

9.1.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Contratante.

9.1.8. Atender aos chamados da Contratante, imediatamente após a comunicação do sinistro.

9.1.9. Liberar a Contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de prejuízos causados ao veículo, por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

9.1.10. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da CONTRATANTE, em caso de roubo/furto, colisão ou incêndio, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

9.1.10.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.11. Fornecer serviço de guincho para o(s) veículo(s) segurado(s), quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Contratante ou credenciada pela Contratada, em todo o Território Nacional.

9.1.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

9.1.13. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Anexo I, do Termo de Referência.

9.1.14. Assegurar cobertura de vidros.

9.1.15. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

9.1.16. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da contratante.

9.1.17. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

9.1.18. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

92. Será de responsabilidade da Contratante:

9.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

9.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 5 deste anexo.

9.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.2.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

9.2.5. Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com os veículos segurados.

9.2.6. O(s) veículo(s) deverá (rão) permanecer(em) no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

9.2.7. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o(s) veículo(s) da Contratante e sobre o terceiro responsável.

9.2.8. Exigir da Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.10. Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

9.2.11. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

10) DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratada deverá antes da assinatura do contrato, apresentar à Administração, documento comprovando que a licitante está apta a operar no mercado no ramo de seguro de veículos.

11) DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços do objeto será da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

11.2. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá análise da oferta da empresa.

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM (PRÊMIO).

13) OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

A licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital para ser habilitada.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente excessivos ou inexequíveis.

XXXXXXXXXXXX
(nome do Secretário que requisitou)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
Pregoeiro
REFERÊNCIA: Edital do Pregão n° 017/2021

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Município de Morro do Pilar.*

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____(MG), ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 017/2021

A(O)_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº_____,
com sede na Rua_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____/_, por
seu representante legal, Senhor_____, portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua_____, nº
_____, Bairro_____, em_____/_, DECLARA, para os devidos fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.1 do edital em referência.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (*nome da licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar

Pregoeiro

Rua _____, nº ___, Centro, Morro do Pilar/MG

CEP _____

Lição modalidade PREGÃO

Nº 017/2021 Tipo MENOR PREÇO POR
ITEM (PRÊMIO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS

Item	Veículos	Seguro Cobertura	Quant.
01	Modelo/Marca: VW GOL 1.0L MC4 Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: QXY-7B64 Chassi: 9BWAG45U9MT018803	- Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE - franquia normal - Assistência 24 horas - Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais) - Cobertura de vidros completos Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00 Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro	12 meses
02	Modelo/Marca: VW GOL 1.6L MB5 (0km) Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: RGB-9D91 Chassi: 9BWAB45U9MT064923	- Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE - franquia normal - Assistência 24 horas - Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais) - Cobertura de vidros completos Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00 - Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro	12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Modelo/Marca: VW GOL 1.6L MB5 (0km) Combustível: Flex Ano/ fabricação: 2021/2021 Placa: RFU-6D40 Chassi: 9BWAB45U2MT062494	<ul style="list-style-type: none"> - Seguro total – Colisão, incêndio e roubo (casco 100%) – Tabela FIPE - franquia normal - Assistência 24 horas - Reboque: sem limite de quilometragem (em todo território do Estado de Minas Gerais) - Cobertura de vidros completos <p>Danos Materiais (DM): R\$100.000,00 Danos Corporais (DC): R\$200.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$10.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> - Região de risco: Morro do Pilar, Itabira, Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro 	12 meses
----	---	--	----------

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão nº 014/2021 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2021.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR E
_____.

O Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Centro, Morro do Pilar/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, José de Matos Vieira Neto, brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato terá por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Município de Morro do Pilar, conforme especificação técnica constante do anexo I, que é parte integrante do Edital Pregão nº 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 31/12/2021, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.2 - O prazo de execução do contrato irá se iniciar a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (______).

3.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços contratados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a apresentação da apólice e dos demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos exigidos, inclusive a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 02 (parcelas) parcelas iguais, sendo a primeira até 10 (dez) dias após o recebimento da apólice.

42 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

43 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

44 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

45 - A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

5.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.3 - Emitir apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

5.4 - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

5.5 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, ANEXO I, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

5.6 - Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

5.7.5

- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Contratante.

5.8 - Atender aos chamados da Contratante, imediatamente após a comunicação do sinistro.

5.9 - Liberar a Contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de prejuízos causados ao veículo, por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

5.10 - Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da Contratante, em caso de roubo/furto, colisão ou incêndio, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

5.10.1 - Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

5.11 - Fornecer serviço de guincho para o(s) veículo(s) segurado(s), quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Contratante ou credenciada pela Contratada, em todo o Território Nacional.

5.12 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

5.13 - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Anexo I, deste contrato.

5.14 - Assegurar cobertura de vidros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

5.16 - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da Contratante.

5.17 - Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

5.18 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6 - Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1 - Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços.

6.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

6.5 - Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com os veículos segurados.

6.6 - O(s) veículo(s) deverá (rão) permanecer(em) no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

6.7 - O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o(s) veículo(s) da Contratante e sobre o terceiro responsável.

6.8 - Exigir da Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada.

6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.10 - Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pontuação.

6.11 - Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

7.1 - A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados – vistoria facultativa - para fins de obtenção de informações para formulação de sua PROPOSTA deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.

7.1.1 - A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (_) _ , na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua _____, nº _____, garagem da prefeitura.

7.2 - A opção da não realização de vistoria pela LICITANTE não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

8.1 - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

8.1.1 - Colisão, incêndio e roubo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 - Vidros completos;

8.1.3 - Acidentes pessoais por passageiros;

8.1.4 - Danos materiais;

8.1.5 - Danos corporais;

8.1.6 - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, com cobertura nacional e quilometragem livre;

8.1.7 - A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

8.1.8 - Deverá ser considerada franquia normal, de acordo com o Anexo I.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.1 - A apólice deverá ser emitida em até 15 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

9.1.1 - O(s) veículo(s) deverá(rão) estar segurado(s) contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice,

devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fiscalizará a execução dos serviços pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à não prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93.

132 - Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura Municipal de Morro do Pilar* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

133 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

134 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

135 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

136 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à *Prefeitura Municipal de Morro do Pilar*, para as providências cabíveis.

13.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Morro do Pilar*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

14.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação.
- f) a CONTRATADA prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço.

15.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02007050.0824400892.104 33903900000

02005010.1012200102.028 33903900000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 014/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Pilar, _____ de 2021.

Município de Morro do Pilar
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: